



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 53, de 2024.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº35, de 30 de abril de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 53 de 2024, que altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que apresentou parecer favorável, no dia 28 de maio de 2024.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) e no dia 28 de maio de 2024, o Vice-Presidente, Vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na da Justificativa de 09 de novembro de 2023, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

o Município necessita edificar 20 (vinte) unidades habitacionais populares, para cumprir os acordos judiciais celebrados nos Autos nºs 0009121-74.2021.8.16.0170 e 0003256-02.2023.8.16.0170, da 3ª e da 1ª Varas da Fazenda Pública de Toledo, respectivamente, de modo a realocar, mediante concessão onerosa, as famílias que ocuparam irregularmente as casas que estavam sendo construídas para o Programa Recanto Feliz, nos Loteamentos Residencial Atlântico e Miotto;

A proposição em análise tem por objetivo, buscar atender o déficit de unidades habitacionais populares em nosso município. O proponente indica a existência de planejamento orçamentária financeiro, demonstrando a inclusão da ação na PPA, LDO e LOA, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto o Projeto de Lei não incorre em renúncia de receita e bem como não ocasiona aumento de despesa com pessoal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 53, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 04 de junho de 2024.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



PL 053/2024

AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDOMIRO NUNES FERREIRA:01963134907

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406041032161717507937-52786.pdf>

-- FIM --